

MV

Protocolo de Parceria

Entre:

Farmácias Progresso, rede de farmácias da Grande Lisboa, aqui representada por Maria João de André Pereira da Cruz, doravante designada por **Primeiro Outorgante**,

E

Associação Portuguesa de Deficientes, pessoa coletiva n.º 501129430, com sede no Largo do Rato, 1B – 1250-185 Lisboa, com o telefone n.º 213889893, aqui representado por Ana Luísa Martins Brito Sesudo, como **Segundo Outorgante**.

É celebrado de boa-fé e pelo presente reduzido a escrito o Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

A **Primeira Outorgante** compromete-se a conceder aos associados e respectivos familiares do **Segundo Outorgante**, assim como à instituição, mediante a apresentação de cartão de associado válido, os seguintes benefícios:

- **15% DESCONTO** sobre o valor total da fatura (excepto medicamentos sujeitos a receita médica com PVP unitário superior a 50€, produtos protocolo diabetes, alimentação infantil e fraldas), em todas as farmácias da rede (www.grupoprogressosaude.pt)

Cláusula 2ª

O **primeiro outorgante** obriga-se a:

1. Garantir elevada qualidade na prestação dos serviços solicitados, nunca inferior àquela que emprega na prestação dos mesmos serviços sem descontos;
2. Dar conhecimento atempado ao **segundo outorgante** sempre que se verifique alguma alteração à tabela de benefícios;

3. Permitir que o **segundo outorgante** publicite por qualquer canal de comunicação, designadamente redes sociais, newsletter, website, etc., a parceria constante do presente protocolo, utilizando o nome e logótipo do **primeiro outorgante**;
4. Para efeitos do conteúdo do número anterior, o **primeiro outorgante** fornecerá ao **segundo outorgante** o logótipo em formato Vector ou alta resolução.

Cláusula 3ª

O **segundo outorgante** compromete-se a:

1. Informar e divulgar aos seus associados e trabalhadores os benefícios prestados pelo **primeiro outorgante**, bem como os descontos praticados ao abrigo do Protocolo;
2. Incluir, no seu website os dados relativos ao **primeiro outorgante**, nomeadamente o nome, a(s) morada(s) e o(s) telefone(s).

Cláusula 4ª

As comunicações entre as partes a efectuar ao abrigo do presente protocolo são feitas por escrito, mediante correio electrónico, carta ou fax e dirigidas para os seguintes endereços:

APD Largo do Rato, 1 B, 1250--185 Lisboa

Tel. 213 889 883

Fax: 213 871 095

Mail: info-sede@apd.org.pt

Farmácias Progresso

C/o Maria João Cruz

Av Coronel Eduardo Galhardo, Nº 26 - B, Fracção D

1170 – 150 Lisboa

Tel : 212 699 465

Mail : maria.cruz@milantainvest.com

2- A alteração das moradas indicadas no número anterior deve ser comunicada à outra Parte por carta ou através de endereço eletrónico, nos dez dias subsequentes à respectiva modificação

Cláusula 5.ª

1. O presente Protocolo entrará em vigor na data da sua celebração e terá uma duração de um ano, sendo sucessiva e automaticamente renovável por iguais períodos se não for denunciado por qualquer uma das partes;
2. Qualquer uma das partes poderá denunciar o presente Protocolo, devendo para o efeito enviar à outra parte uma comunicação escrita nesse sentido, por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de sessenta dias relativamente ao fim do prazo de vigência deste protocolo ou de uma das suas renovações.

Cláusula 6ª

O presente Protocolo poderá também ser objecto de rescisão unilateral a qualquer momento, desde que formalizado por escrito, para as moradas e endereços identificados na cláusula 4.ª, ficando contudo salvaguardados os compromissos já assumidos entre si à data da resolução

Cláusula 7ª

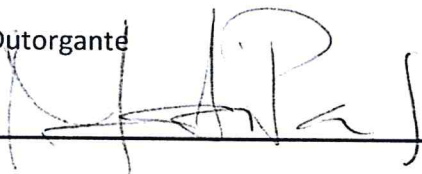
A cessação deste protocolo, qualquer que seja a causa e independentemente de quem tome a iniciativa da denúncia ou rescisão, não exonera a Oral+ de cumprir pontualmente e até final, os contratos individuais celebrados com os associados da segunda outorgante e familiares directos destes ao abrigo do mesmo e que estejam em curso ou execução.

Cláusula 8.ª

Todas e quaisquer questões emergentes do presente protocolo serão dirimidas pelos Tribunais Judiciais da Comarca de Lisboa com expressa renúncia a quaisquer outros tribunais.

Lisboa, 5 de Março de 2019

O Primeiro Outorgante



O Segundo Outorgante